



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-C.

.....
§ 6º A suspensão do imposto de importação aplica-se aos bens elencados em ato do Poder Executivo federal, que conterà a classificação fiscal do bem conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda mantém como único requisito para aplicação da suspensão do imposto de importação a prévia especificação do bem em ato do Poder Executivo federal, que indicará a classificação fiscal do bem, com a dispensa da obrigatoriedade de comprovação, pelo interessado, de exame de similaridade nacional.

Com a alteração desse dispositivo, garante-se maior eficácia ao benefício.



* CD 258009610500 *
ExEdit

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Ricardo Barros
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258009610500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros

